



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2000, 12 DE JUNHO DE 2000.

Aprova nova Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Passa a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo:

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS			CARGOS
Símbolo de Vencimento	Valores R\$	Símbolo de Vencimento	Valores R\$
SV-01	151,00	SV-28	378,56
SV-02	151,66	SV-29	399,84
SV-03	152,32	SV-30	430,08
SV-04	152,98	SV-31	435,68
SV-05	153,64	SV-32	455,84
SV-06	154,30	SV-33	478,24
SV-07	155,00	SV-34	498,40
SV-08	155,68	SV-35	524,16
SV-09	162,40	SV-36	549,92
SV-10	165,76	SV-37	575,68
SV-11	176,96	SV-38	594,72
SV-12	184,80	SV-39	632,80
SV-13	191,52	SV-40	664,16
SV-14	201,60	SV-41	695,52
SV-15	210,56	SV-42	729,12
SV-16	220,64	SV-43	764,96
SV-17	226,24	SV-44	801,92
SV-18	240,80	SV-45	841,12
SV-19	252,80	SV-46	882,56
SV-20	263,20	SV-47	925,12
SV-21	275,52	SV-48	971,84





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SV-22	287,84	SV-49	1.018,08
SV-23	301,28	SV-50	1.068,48
SV-24	316,96	SV-51	1.120,00
SV-25	330,40	SV-52	1.176,00
SV-26	334,96	SV-53	1.233,12
SV-27	361,76	SV-54	1.293,60
		SV-55	1.357,44

Art. 2º Esta Lei Complementar retroagirá os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a recompor todos os símbolos de vencimentos constantes da tabela acima em 11,03% (onze vírgula zero três por cento), com exceção do SV - 01 que já está recomposto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 12 DE JUNHO DE 2000.

Euripedes Lima Andreani
— PREFEITO —
Monte Alegre de Minas - MG.